

## Artigo 13.º

**Secretário-geral**

1 — O CD pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata da nomeação os poderes que lhe são conferidos.

2 — Nos termos do número anterior, podem ser delegadas no secretário-geral, designadamente, as seguintes competências:

- a) Gestão e direção do pessoal ao serviço da associação;
- b) Administração corrente do património da associação e dos bens de que seja cessionária a título precário;
- c) Orientação, organização e coordenação do funcionamento dos serviços da associação;
- d) Autorizar e realizar despesas, até ao limite a fixar por deliberação do CD, para aquisição de bens e serviços de funcionamento e para pequenas empreitadas de conservação ou de reparação.
- e) Representar por inerência a Associação nos órgãos de administração das empresas do setor empresarial local nas quais detenha participação no capital social. A presente inerência deverá ser expressa nos termos do n.º 1 e não dispensa a formalidade da designação prevista na Lei 50/2012 de 30 de agosto.
- f) Assinar ou visar a correspondência.

3 — O secretário-geral deve apresentar ao CD, semestralmente, relatórios sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

## CAPÍTULO III

**Património, Finanças e Pessoal**

## Artigo 14.º

**Património**

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos por qualquer título.

## Artigo 15.º

**Receitas**

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições financeiras regulares anuais de cada município associado;
- b) As transferências dos municípios integrados, respeitantes às competências pelos mesmos delegadas;
- c) As transferências resultantes da contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas e privadas;
- d) As receitas provenientes das tarifas a que se reportam as alíneas j) e l) do n.º 1 do artigo 7.º;
- e) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- f) As doações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- g) As participações da Administração Central e de Fundos Comunitários;
- h) Os subsídios e participações dos municípios associados;
- i) O produto de empréstimos.
- j) Os dividendos das empresas do setor empresarial local onde detenha capital social.

2 — As contribuições regulares anuais de cada município corresponderão a 6000,00 € pagos em 12 mensalidades iguais no valor de 500,00 €, até ao dia 15 de cada mês, se e enquanto a AI as não fixar em montante diferente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos.

## Artigo 16.º

**Empréstimos**

1 — A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto das instituições de crédito.

2 — Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.

3 — Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos municípios associados.

## Artigo 17.º

**Pessoal**

A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, a preencher preferencialmente através dos instrumentos de mobilidade geral dos trabalhadores públicos e, aos princípios da publicidade, da concorrência

e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

## CAPÍTULO IV

**Disposições Comuns**

## Artigo 18.º

**Admissão de novos associados**

A admissão de novos associados depende do pedido do município interessado, formulado por escrito pelo seu Presidente, após deliberação da Câmara Municipal e respetiva Assembleia Municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.

## Artigo 19.º

**Saída de associados**

1 — Observado o período mínimo de três anos de permanência na Associação, para os efeitos no estabelecido no n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, qualquer município pode abandonar a associação mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal, instruída com certidão de deliberação tomada nesse sentido pela sua assembleia municipal por maioria simples.

2 — O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que for recebida a comunicação referida no número anterior.

3 — O abandono da Associação por qualquer município, com recuperação das competências que haja delegado respeitantes à área do seu território, implicará a simultânea transferência para o domínio e gestão do abandonante dos bens, direitos e obrigações, física ou economicamente afetos às competências recuperadas, apenas na medida e na parte em que sejam separáveis do domínio da Associação sem dano para a operatividade desta.

4 — Serão objeto de contratualização entre a Associação e o município abandonante, com respeito pelos princípios da equidade e do não enriquecimento sem causa, as consequências funcionais e financeiras do abandono.

5 — O contrato a estabelecer entre o abandonante e a Associação caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo deverá prever para o abandonante a perda de todos os benefícios financeiros e administrativos previstos no n.º 3 também do presente artigo.

## Artigo 20.º

**Extinção da Associação**

1 — A associação, constituída por tempo indeterminado, extingue-se por Liquidação, dissolução, cisão ou fusão, mediante deliberação da AI, nos termos previstos pela alínea p) do n.º 1 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.

2 — Caso seja deliberada a liquidação da Associação, esta mantém a sua personalidade jurídica para tal efeito e até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários;

3 — A AI delibera, sob proposta do CD, a nomeação dos liquidatários;

4 — O património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios, na proporção da respetiva contribuição para a sua constituição, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie;

5 — A extinção da Associação implica o regresso do pessoal ao seu lugar de origem, caso o haja e desde que as partes não acordem em sentido contrário.

308861777

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

## Aviso n.º 9332/2015

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC) pretende proceder ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por recurso à mobilidade de trabalhador, ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para o exercício de funções na CIM RC, com a seguinte caracterização:

Número de postos de trabalho: 1

Habilitações literárias: Licenciatura

Local de trabalho: área geográfica da CIM RC

Atividades a desenvolver: elaborar peças dos procedimentos de contratação pública; lançar procedimentos de contratação pública de bens e serviços e de empreitadas; publicar procedimentos de contratação pública nacional e internacionalmente; participar como elemento de júri em procedimentos de contratação pública; executar tarefas em plataformas eletrónicas de contratação; formalizar pedidos de parecer prévio bem como submeter pareceres genéricos; negociar com fornecedores as condições de contratação; gerir contratos; elaborar e analisar propostas de contratação; submeter procedimentos de formalização de contrato e execução de contratos no portal base.gov; aplicar o Código de Contratação Pública e melhorar a definição de circuitos e modelos organizacionais interligados com a contabilidade e tesouraria; arquivar documentos; elaborar informações e pareceres no que à contratação pública diz respeito; organizar e atualizar processos, garantindo a audibilidade dos mesmos; controlar prazos; verificar e validar documentos; outras tarefas inerentes ao posto de trabalho para o qual o presente recrutamento por mobilidade é aberto.

Posicionamento remuneratório: a posição remuneratória será a correspondente à detida pelo/a candidato/a na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo n.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Requisitos do recrutamento: ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de técnico superior;

Candidatura: A candidatura deve ser remetida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da CIM RC, e ser entregue nas instalações da CIM RC ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Rua do Brasil, 131 — 3030-175 Coimbra.

Documentos de apresentação obrigatória:

— Formulário de candidatura ao procedimento por mobilidade, de preenchimento obrigatório disponível na página eletrónica da CIM RC ([www.cim-regiaodecoimbra.pt](http://www.cim-regiaodecoimbra.pt))

— Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, atualizada;

— Fotocópia do certificado de habilitações;

— *Curriculum Vitae*, fazendo prova dos factos através de documentos comprovativos, bem como de quaisquer outros elementos considerados pertinentes;

— Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, e descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente às três últimas avaliações de desempenho, quando as houver.

Métodos de seleção: Análise Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público

10 de agosto de 2015. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge M. Teixeira Bento*.

308866783

## MUNICÍPIO DE ANADIA

### Aviso n.º 9333/2015

#### Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (na sua redação atual) que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de Anadia, em sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determino a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal, o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes da Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

23 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

## Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015

### Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

A Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, deliberou por maioria, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (na sua redação atual) que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial conjugado com a alínea h), n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a versão final da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia. Deliberou ainda, que “A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Anadia, em vigor, é a que consta da carta aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/96, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* n.º 98, de 26 de abril de 1996, com as alterações a que se referem os avisos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro n.º 12704/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 17 de outubro, e n.º 13870/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221, de 14 de novembro de 2013, até que a nova Carta da Reserva Ecológica Nacional de Anadia seja publicada.”

23 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia, *Adriano Martins Aires*, Eng.º.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito territorial

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, adiante designado por PDM ou Plano, de que o Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.

#### Artigo 2.º

#### Objetivos e estratégias

O PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território municipal, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

a) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do Município, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos, quer ao nível demográfico, quer ao nível socioeconómico;

b) Ajustar o PDM à realidade do município, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, adequando-o, desta forma, às necessidades e anseios da população;

c) Agilizar os mecanismos de operacionalização, de forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;

d) Ajustar os perímetros urbanos em função da dinâmica da ocupação do território e da nova realidade demográfica;

e) Enquadrar e estudar a viabilidade de alguns investimentos programados, tais como a reestruturação da rede viária municipal e outras propostas de intervenção;

f) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do município;

g) Proceder à reestruturação da Rede Viária, PRN 2000 ou subsequente e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias, nomeadamente de novas variantes, na definição de uma proposta de ordenamento;

h) Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes;

i) Estabelecer um ordenamento adequado e articulado com os municípios vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

#### Artigo 3.º

#### Composição do PDM

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento:

i) Ordenamento — desenhos 1.1-1, 1.1-2, 1.1-3 e 1.1-4, à escala 1:10 000;

ii) Estrutura Ecológica Municipal — desenho 1.2, à escala 1:25 000;